PROJETO DE LEI Nº: CM 072/2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênios com as agências bancárias e lotéricas de Divinópolis para recebimento de tributos mediante apresentação do CPF do proprietário ou dados cadastrais do imóvel.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, em nome na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com as agências bancárias e lotéricas de Divinópolis, para receberem pagamento de IPTU mediante a apresentação do número do CPF do proprietário ou os dados cadastrais do imóvel, dispensando-se nesse caso a guia impressa.

Art. 2º Havendo condições técnicas adequadas esta Lei poderá ser aplicada aos demais tributos municipais.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito antes de sua entrada em vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Divinópolis, 30 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620
DATA 30/04/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
Partido Progressistas
Presidente da Câmara Municipal - 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Levando-se em conta que não estão sendo mais confeccionas as guias impressas pela Prefeitura, cabendo ao cidadão imprimir seus débitos pela internet, entendemos ser oportuno a liberação do pagamento do IPTU com a simples apresentação do número do CPF do proprietário do imóvel.

Ressaltamos que a presente proposta visa facilitar a vida do cidadão no cumprimento de suas obrigações fiscais para com o Município e por isso solicitamos o voto favorável de todos os colegas Vereadores.

Divinópolis, 30 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620
DATA 30/04/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
Partido Progressistas
Presidente da Câmara Municipal - 2023/2024